

**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI N.º 126/02-SMG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002**

**Institui o PROGRAMA DE FORMOSA MAIS SEGURA e dá outras providência.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o PROGRAMA DE FORMOSA MAIS SEGURA, com o objetivo de dotar os próprios públicos e as pessoas responsáveis pela Administração no Município de Formosa de segurança, resguardando todas as unidades físicas e o conjunto humano envolvidos nas variadas atividades do Governo Municipal.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar policiais militares, em seus períodos de folga, mediante acordo com o Comando da Polícia Militar do Estado de Goiás, tendo em vista a realização e implantação do PROGRAMA DE FORMOSA MAIS SEGURA, na forma prevista no artigo anterior, sem que deste fato resulte quaisquer vínculos empregatícios, por tratar-se de colaboração entre entes da Federação e que o numerário seja enviado diretamente para o policial militar, sem qualquer vínculo com o FUNESP.

**§ 1º.** Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a pagar gratificação aos policiais militares, que integrem o PROGRAMA DE FORMOSA MAIS SEGURA, em expediente que não dificulte nem atrase a percepção do numerário ao Policial Militar.

**§ 2º.** O militar receberá a gratificação pelos serviços prestados por hora trabalhada, sendo esta somada, mensalmente.

**Art. 3º.** Ficará a critério do Chefe do Poder Executivo a indicação dos locais a serem contemplados com os benefícios de que trata esta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da verba orçamentária:- 01.008.06.181.0006.1005 – ERRADICAÇÃO DA CRIMINALIDADE – 3.1.90.1100 – VENCIMENTOS e VANTAGENS FIXAS.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

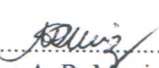
LEI N.º 126/02-SMG, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2002.

  
~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~  
PREFEITO MUNICIPAL  


Afixado no "placard" de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.  
Data supra

  
.....  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Superintendente de Legislação e Documentação